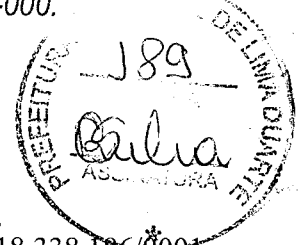




# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



## CONTRATO Nº 88/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CONSTRUPAV PAVIMENTACAO E INFRAESTRUTURA LTDA**, Rua Dr. Dimas Abbud, nº107, Candeias – Bom Jardim de Minas/MG - Cep:37.310-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Robson Luiz Ribeiro de Paula, portador do Cpf: 032.566.216-94, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 113/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 09/2023, do tipo menor preço global por lote, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, a fim de executar pavimentação em vias na localidade de Monte Verde, zona rural do Município de Lima Duarte/MG, conforme especificações e quantitativos nos anexos do edital.**

**Parágrafo único** - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório, assim como os dados do edital e a proposta apresentada pelo contratado, passam a integrar este contrato como se neste transcritos estivessem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1 - São condições de execução dos serviços:**

**I** - A obra, objeto deste contrato, deverá ser executada dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do anexo I, II e X e do cronograma físico financeiro constantes no presente edital, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT.

**II** - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

**III** - Os materiais a serem empregados na realização da obra deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

**IV** - Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da Contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**V** - A empresa **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, para sua administração, 01 (um) engenheiro civil residente, devidamente registrado no CREA/MG como Responsável Técnico da obra, e 1 (um) mestre de obras.

**VI** - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de segurança para seus empregados (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

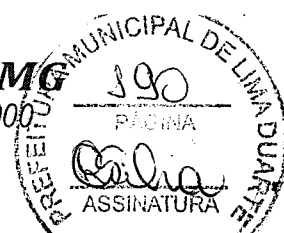
**VII** - Os projetos e documentos técnicos relativos à obra não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

ROBSON LUIZ  
RIBEIRO DE  
PAULA:03256621694

Assinado de forma digital por  
ROBSON LUIZ RIBEIRO DE  
PAULA:03256621694  
Dados: 2023.07.14 08:40:59  
-03'00'

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:  
51250349672

Assinado de forma digital por  
ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:  
51250349672  
Dados: 2023.07.14 08:40:59  
-03'00'



**VIII** - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**IX** - Será permitida a sub-contratação de parte dos serviços mediante aprovação expressa da Secretaria Municipal de Obras.

**X** - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

**XI** - Havendo paralisação justificada da obra, o prazo deste contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**XII** - A empresa **CONTRATADA** deverá incluir no preço da proposta todo o material necessário para a execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem e encargos sociais dos profissionais a executarem os serviços de engenharia constantes na planilha orçamentária em anexo.

**XIII** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**XIV** - A justificativa para a paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, e aceita pelo **CONTRATANTE**.

**XV** - Após a assinatura deste contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar documento comprobatório da garantia, em uma das formas previstas no instrumento convocatório.

**XVI** - É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.

**XVII** - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

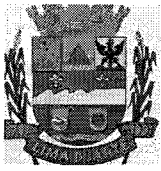
#### **3.1 - DA CONTRATANTE:**

- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da empresa **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, no que for necessário à execução dos serviços;
- Conhecer e visitar, diariamente, através do Setor de Engenharia, as folhas do Diário de Obras;
- Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução;
- Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras;
- Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- Indicar o local para ligação de água e energia elétrica durante o período da execução da obra;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;









# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



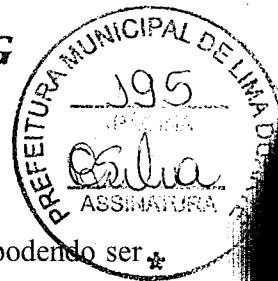
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para fim de garantir o referido ressarcimento.
- Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que indicando as medidas para corrigir a situação;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- Manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;
- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários a execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos
- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio da gestão do contrato, que anotará as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- AO FINAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ATESTADO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NÃO INFERIOS A 05 ANOS.
- É Vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas -ME e Empresas de Pequenos Portes-EPP nos termos da LC n.123/2006.
- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.
- Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.
- A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.

ROBSON LUIZ  
RIBEIRO DE  
PAULA:032566216  
94

Assinado de forma digital  
por ROBSON LUIZ RIBEIRO  
DE PAULA:03256621694  
Dados: 2023.07.14  
08:43:07 -03'00'

ELENICE  
PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:  
51250349672

Digitally signed by ELENICE PEREIRA  
DELGADO SANTELLI 51250349672  
DN: cn=ELENICE PEREIRA  
DELGADO SANTELLI, ou=Secretaria da  
Régua Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPFLAS@LUIZ.RIBEIRO@MG.GOV.BR,  
ou=Secretaria da RFB, ou=ELENICE PEREIRA  
DELGADO SANTELLI 51250349672  
Reason: I am the author of this document  
E-mail: gilia@lima.lima.mg.gov.br  
Date: 2023.07.17 08:49:33  
Font Reader: Version: 10.0.0



### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo contratual será de **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se necessário for e se as partes estiverem de acordo.

4.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço, e concluídos no prazo de **03 meses**, a contar da data da Expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo deste que justificado conforme a lei.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, através do **SETOR DE ENGENHARIA**, por servidor, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 - A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.3 - A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados a importância de **R\$ 263.103,61** (duzentos e sessenta e três mil, cento e três reais e sessenta e um centavo), observados os seguintes termos:

**I** - Para fins de pagamento serão realizadas medições conforme cronograma físico-financeiro e planilha de levantamentos de eventos, sendo a última após o término dos serviços.

**II** - As medições devem observar o cronograma físico-financeiro e planilha de levantamentos de eventos, o que significa que o pagamento ocorrerá por etapa de obra e não por item, mediante aprovação pelo Setor de Engenharia.

**III** - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada pela Fiscalização, inclusive, a qualidade do material empregado.

**IV** - A Fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

**V** - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Executivo, ou, ainda, quando em atraso na Execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Fiscalização.

**VI** - A Fiscalização deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.

**VII** - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Fiscalização.

**VIII** - O pagamento será efetuado até 30 dias após a medição, mediante a apresentação da Nota



Fiscal.

**IX** - A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**X** - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

**XI** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – As despesas correrão também por conta da Dotação Orçamentária de nº:

**4.4.90.51.00.2.06.04.15.451.0007.1.0027**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES**

**8.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa compensatória de até 10% sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Duarte, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.2** – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**8.2.1** – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**8.3** – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.4** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

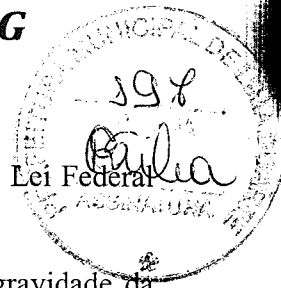




# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei 9784/99.

**8.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.6** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

**8.7** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

**8.8** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SicaF.

**8.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.10** - Conforme disposições legais a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública será aplicada com base nas alíneas "a" a "g" do inciso IV do art. 5º - Atos Lesivos e dos incisos I e II do art. 6º - Penalidades da Lei Federal nº 12.846/2013.

**8.11** - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo Contrante, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

**8.12** - Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente ou por protesto, conforme o valor, a critério do Contratante;

**8.13** - A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

**8.14** - Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

**8.15** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º dia, calculados sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

II - No caso de atraso superior a 30 dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 20% sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

III - Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% sobre o valor do Contrato;

IV - Incorre na mesma sanção do item anterior, na hipótese da Contratada, preenchida a "Declaração





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



9.4.1 - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber à Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a contratada solicitá-los, em tempo hábil.

9.4.2 - Alteração no projeto da obra e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS.

10.2 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10.3 - O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA na forma do art. 40, XI da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP nos termos da LC n. 123/2006.

11.3 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.

11.4 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

11.5 - A CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

11.6 - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.

11.7 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

12.2 - A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao edital do Processo Licitatório n 113/2023 - Tomada de Preços n° 09/2023 que lhe deu causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 30 de Junho 2023.

ELENICE PEREIRA  
DELGADO  
SANTELLI:  
51250349672

Digitally signed by ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI 51250349672 DN: cn=Pereira, o=CPF-Brasil, ou=12517734000115, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF (65, OUTRO BRANCO), ou=Individual, cn=ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, 51250349672 Reason: I am the author of this document Location: your signing location here Date: 2023.07.14 08:46:25 -03'00' Font Reader: Version: 10.0.0

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG**  
**Contratante**

ROBSON LUIZ RIBEIRO DE PAULA:03256621694

Assinado de forma digital por ROBSON LUIZ RIBEIRO DE PAULA:03256621694 Dados: 2023.07.14 08:46:25 -03'00'

**CONSTRUPAV PAVIMENTACAO E INFRAESTRUTURA LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

*Francielle Cristina Louira Rodrigues*  
Nome/CPF: 144.274.586-02

*Paulo*  
Nome/CPF: 00.365.196-07

Assessoria Jurídica

**Lorena Lacerda - Turcão de Paula**  
JURÍDICA  
043 MG 195.630

**PUBLICAS E REGISTRADAS NO QUADRO DE AVULSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

14 de 23

*Gilio*  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte